



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO

1.1. A presente dispensa de licitação tem como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EM PLANEJAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SUS, BEM COMO OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS/DATASUS REFERENTES À ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse termo de referência.

2.0. DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EM PLANEJAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SUS, BEM COMO OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS/DATASUS REFERENTES À ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.	6	MESES	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00

2.1. A prestação dos serviços que são objeto desta dispensa licitação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.0. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura de contrato e após a emissão da ordem de serviços, na forma que segue:

3.1.1. A prestação dos serviços técnicos especializados serão realizados 1 (um) dia por



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



semana na sede da Secretaria Municipal de Saúde e remotamente da sede da contratada, conforme demanda da contratante, contemplando os serviços de:

- a) Consultoria e Assessoria em Políticas Públicas de Saúde (Leis, Decretos, Editais, Portarias, Normas Técnicas);
- b) Operacionalização e Monitoramento dos Sistemas: e-SUS; Digisus; Saúde Digital; e-Gestor; CNES; SIACS; SCPA; CMD; SIGTAP; SIM; SINASC; SIA; SIH; SINAN; SISAB; SISCAN; SI-PNI; GAL; BPA; SIGEM; SISMOB; SGP (Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas); Cartão SUS;
- c) Apoio administrativo para atuação junto ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde e suas Coordenações; Conselho Municipal de Saúde; Unidades de Saúde da Família, Hospital Municipal, Central de Regulação do SUS e outros;
- d) Apoio na elaboração, revisão e atualização dos instrumentos de planejamento do SUS (Plano de Saúde, Programação Anual de Saúde, Relatório de Gestão, Relatórios Quadrimestrais, Pactuação de Indicadores interfederativos);
- e) Preparação, elaboração e digitação de documentos; processamento em banco de dados de plataformas digitais;
- f) Acompanhamento/monitoramento de repasses de recursos financeiros municipais, estaduais, federais, etc; Monitoramento de propostas cadastradas fundo a fundo;
- g) Suporte presencial de 1 dia por semana e diariamente à distância ao gestor e equipe gestora, conforme necessidades.

4.0. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetivado na forma de crédito na conta corrente do prestador do serviço, no prazo de até 15 (quinze) dias do mês subsequente, a contar da data de recebimento da nota fiscal.
- 4.2. Caso o objeto da nota fiscal seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização ou do documento fiscal, a depender do evento.
- 4.3. Em caso de atraso no pagamento motivado exclusivamente por este MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



Onde se lê:

EM = Encargos moratórios.

I = Índice de atualização financeira.

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira será calculado através da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

Onde se lê:

I = Índice de atualização financeira.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

4.3.1. O pagamento efetuado por este Município não isenta o prestador dos serviços de suas obrigações.

4.3.2 É vedado ao prestador de serviço transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes desta contratação.

5.0 DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. O pagamento decorrente desta execução poderá ocorrer à conta dos recursos das dotações orçamentárias a seguir:

Órgão	Unidade Orçamentária	Atividade	Código atividade	Elemento de despesa	Fonte
07	01	10.122.0037	2.012	3.3.90.39.00	PRÓPRIO

5.1.1. Os recursos que poderão custear a execução do objeto são de origem municipal.

6.0. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Das obrigações do município:

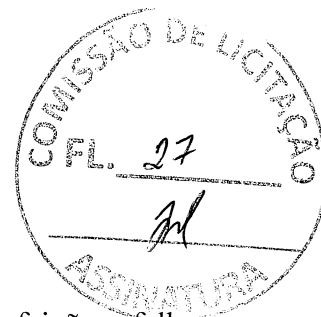
6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



6.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.2. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

6.2.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.2.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

6.2.3. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.2.4. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

6.2.5. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo prestador do serviço com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do prestador do serviço, de seus empregados, prepostos ou subordinados

6.3. Das obrigações do contratado:

6.3.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

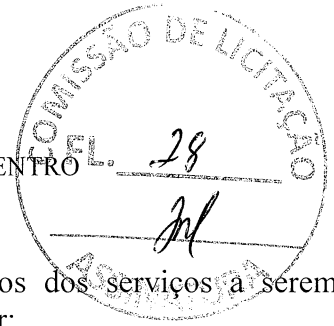
6.3.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



6.3.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.3.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Prestador do serviços – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

6.3.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.3.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

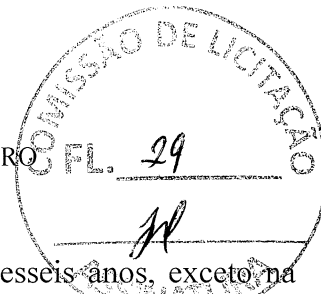
6.3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.3.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

6.3.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.3.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações exigidas.



6.3.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.3.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

6.3.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.3.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação.

6.3.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.

7.0. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117 e cumprindo os requisitos do art. 7 da nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

7.3. Ficam responsáveis pelo controle e fiscalização:

a) Gestor: (nome + CPF).

b) Fiscal: (nome + CPF).

8. DAS SANÇÕES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, a Administração poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias úteis;
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178, as empresas ou profissionais que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

8.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9. JUSTIFICATIVAS

9.1 A contratação do serviço se faz necessária considerando a necessidade de atendimento ao disposto nas seguintes normativas e exposição de motivos:

9.2. Portaria de Consolidação Nº 01/MS/GM, de 28 de setembro de 2017 – dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

9.3. Portaria de Consolidação Nº 03/MS/GM, de 28 de setembro de 2017 – dispõe sobre a consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

9.4. Portaria de Consolidação Nº 05/MS/GM, de 28 de setembro de 2017 – dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

9.5. Portaria de Consolidação Nº 06/MS/GM, de 28 de setembro de 2017 – dispõe sobre a



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

9.6. Portaria Nº 3992/MS/GM, de 28 de dezembro de 2017 – dispõe sobre os blocos de financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

9.7. Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 – dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

9.8. Portaria nº 750/MS/GM, de 29 de abril de 2019 – dispõe sobre a instituição do Sistema DigiSUS Gestor/Módulo Planejamento – DGMP, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

9.9. Portaria GM Nº 2979, de 12 de novembro de 2019 e suas alterações – dispõe sobre a instituição do Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

9.10. O Município de Potengi não dispõe de profissional, nem equipe técnica qualificada para assessorar/orientar os gestores e coordenadores sobre o correto e eficiente funcionamento dos serviços de saúde, bem como acompanhar, monitorar e recomendar a devida aplicação dos recursos financeiros da saúde;

9.11. O Município de Potengi contará com o apoio administrativo necessário para realizar o cumprimento devido das normativas legais que versam sobre estruturação, composição, funcionamento e financiamento dos serviços, programas e ações implantados e que venham a ser implantados no município.

9.12. O município se beneficiará ao contar com profissional qualificado para implementação dos serviços no intuito de manter e ampliar o repasse de recursos federais de custeio, bem como atingir de metas e indicadores previstos nas políticas de atenção básica e especializados;

9.13. A prestação do serviço implicará na melhoria da qualidade da atenção em saúde ofertada no Município de Potengi, em consonância com as diretrizes estabelecidas por instâncias de controle interno e externo.

9.2. Objetivo:

9.2.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EM PLANEJAMENTO, GESTÃO E MONITORAMENTO DO PROGRAMAS DE SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO SUS, BEM COMO OPERACIONALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÕES DO SUS/DATASUS REFERENTES À ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITALAR, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE.



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO
CNPJ: 07.658.917/0001-27



9.3. Quantitativos:

9.3.1. Serão 06 (seis) meses de execução.

10. FORMA DE SELEÇÃO DO CONTRATADO

10.1. Modalidade e forma:

10.1.1. A seleção da proposta mais vantajosa para esta administração será através de dispensa de licitação, tipo menor preço.

10.2. Classificação do serviço:

10.2.1. Os serviços são comuns, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo, por meio de especificações usuais no mercado.

10.3. Critério de julgamento das propostas:

10.3.1. Menor preço por lote, por se tratar de um serviço único para as diversas pastas, sendo assim impossibilitado o parcelamento do objeto

10.4. Requisitos para habilitação:

12.4.1. Regularidade jurídica;

10.4.2. Regularidade fiscal;

10.4.3. Equilíbrio Econômico-Financeiro

10.4. Garantia da execução:

10.4.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.5. Vistoria para contratação:

10.5.1. Não será exigida a vistoria.

10.6. Dos valores de referência:

10.6.1. O melhor preço são os estabelecidos pelo departamento de compras, conforme Mapa de Pesquisa de Mercado, parte integrante deste instrumento.

11. TERMO DE CONTRATO

11.1. Da formalização:

11.1.1. Como condição para assinatura do Termo de Contrato, o futuro contratado deverá apresentar:



POTENGI
JUNTOS PODEMOS MAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI
ENDEREÇO: RUA JOSÉ EDIMILSON ROCHA Nº135 – CENTRO L. 33
CNPJ: 07.658.917/0001-27



11.1.2. Equipe técnica que irá prestar o serviço no município;

11.2. Vigência:

11.2.1. O Contrato terá 06 (seis) meses de vigência, podendo ser prorrogado e/ou alterado nos casos e formas previstos na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

11.3. Reajuste:

11.3.1. Os preços são fixos e irremovíveis;

12.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Esta contratação terá sua publicidade realizada nos seguintes meios de comunicação:

12.1.1. Mural de licitações da Prefeitura Municipal de Potengi.

12.1.2. No site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará

12.1.3. No Site da Prefeitura Municipal de Potengi

12.1.4. No diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE.

13.0 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. Declaramos estarmos cientes de todas as implicações administrativas, cíveis e criminais pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Francisco Marques Santos Neto
Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde

14.0 DA AUTORIZAÇÃO

14.1. Considerando a assunção de responsabilidade por todas as informações prestadas pela equipe acima identificada, tendo o declarante assinado e com fundamento no artigo 72 e 75 da Lei 14.133/21 **AUTORIZO** o procedimento desta dispensa de licitação, desde que observada as formalidades legais de instrução processual para a consecução do objeto. Por oportuno, ressalto que os documentos para a instrução deverão ser anexados nos autos oportunamente, conforme dispõe as legislações vigentes e aplicáveis ao caso.

Autorizo, em Potengi, (CE), 12 de junho de 2021.

Francisco Marques Santos Neto
Secretário e Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde